



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024

PROCESSO Nº 4306/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR NO JARDIM SOCIAL SÃO CARLOS VIII – MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitação – Seção de Licitações em 25/11/2024, via e-mail, por **GRANTES ENGENHARIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame estava marcado para ocorrer dia 05/12/2024 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A ora impugnante aduz que há serviços, como por exemplo, o levantamento planialtimétrico – topografia, projeto de terraplanagem e sondagens, que ficarão a cargo da empresa contratada a realização dos mesmos. Contudo, estes serviços, além de não constarem da planilha orçamentária (anexo VII do edital), não recebem valores, enquanto os demais serviços constantes da mesma planilha, recebem remuneração.

Apona ainda a ora impugnante que, com a situação elencada acima, não seria possível efetuar a entrega desses itens na 1ª entrega antes de todos os outros projetos executivos completos, acarretando uma imprecisão na sua elaboração e confecção, devendo os referidos itens serem exigidos na 2ª entrega.

É a apertada síntese dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Após analisar os apontamentos da empresa Grantes Engenharia, pedimos a suspensão do certame para que possamos realizar as adequações necessárias na Planilha Orçamentária e no item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO do Termo de Referência.”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme exposto pela Unidade solicitante, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, houve um equívoco por parte da mesma na confecção da planilha orçamentária, bem como na redação do item 6 presente no Termo de Referência. Sendo assim, a referida Secretaria pediu a suspensão do certame para realizar as devidas adequações necessárias.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário de Serviços Públicos a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Luiz Sousa
Pregoeiro

Fernando Campos
Autoridade Competente

Diogo Santos da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentadas pela empresa **GRANTES ENGENHARIA LTDA**, pessoa de jurídica de direito privado nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 06 de fevereiro de 2025.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2025

João Batista Muller

Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura